Resolução nº : 6470/2004
Protocolo nº : 290871/03
Origem : CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL DE LONDRINA
Interessado : CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL DE LONDRINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL DE LONDRINA e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR/SERLOPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), de acordo com a Instrução nº 825/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. Júpiter Villoz Silveira, Presidente da entidade, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA